



LEI ORDINÁRIA Nº 898

de 10 de julho de 1991

Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O Sr. Victor Hugo Ferreira Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I.

Dos Objetivos

Art. 1º.. *Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.*

Art. 2º.. *Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:*

I. *definir as prioridades da saúde;*

II. *estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;*

III. *atuar na formação de estratégias e no controle de execução da política de saúde;*

IV. *propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado a movimentação e o destino do recurso;*

V. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas privadas integrantes do SUS no Município;

VI. definir critérios de qualidade de funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados no âmbito do SUS;

VII. definir critérios para celebração de contratos em convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII. apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX. estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X. elaborar seu regimento interno;

XI. outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XII. estabelecer horários de expediente dos prestadores de serviços, expondo-o em local adequado.

Capítulo II.

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I.

Da Composição

Art. 3º.. O CMS terá a seguinte composição:

I.

Do Governo Municipal

Representante da Secretaria de Saúde ou Órgão equivalente,

Representante da Secretaria de finanças,

Da Secretaria de Educação e Cultura□

Da Secretaria de Viação e Obras Públicas

Da Secretaria de Promoção Social e Assistência;

II. Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

Representantes do Posto de Saúde

Do Posto de Saúde Do Distrito de Figueirão

Da Sociedade de Proteção à Maternidade e Infância de Camapuã/MS

Do Sindicato Rural de Camapuã

Representantes do SUS no âmbito Estadual ou Federal existente no Município

Representantes de Entidades Filantrópicas sediadas no Município

III. Dos Centros de Formação de Recursos Humanos para a Saúde:

Representantes das Escolas, Faculdades, Universidades sediadas no Município;

IV. Dos Usuários

Representantes das Entidades ou Associações Comunitárias,

Dos Sindicatos e Entidades Patronais,

Sindicatos e Entidades dos Trabalhadores.

1º.

A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

2º. *Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.*

3º. *O número de representantes de que trata o inciso IV do presente artigo não será inferior a 50% dos membros do CMS.*

Art. 4º.. Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I.

Da autoridade estadual ou Federal correspondente, no caso da representação de órgãos Estaduais e Federais;

II.

Das respectivas entidades nos demais casos.

4º. na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º.. O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I. O exercício da função de conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II. Membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 06 intercaladas no período de 01 ano;

III. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II.

Do Funcionamento

Art. 6º.. O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I. O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II. as Sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 02 meses e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III. para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros da CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV. cada membro do CMS terá direito à um único voto na sessão plenária;

V. as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º.. A Secretaria Municipal de Saúde prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º.. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. Consideram-se colaboradores do CMS, instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II. poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III. Poderão ser criadas Comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º.. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único. . As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em Plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º.. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º.. Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de Cr\$ 200.000,00, para prover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 10 de julho de 1991.

Victor Hugo Ferreira Rosa

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 898/1991 - 10 de julho de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em